



Serra (ES), terça-feira, 09 de junho de 2026

Weverson Valcker Meireles
Prefeito

Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno
Vice-prefeita

SECRETARIADO MUNICIPAL

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Coordenadora de Governo

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora-Geral

Emiliano Coutinho Ricas
Controlador-Geral

Fabíola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Defesa Social

Mayara Lima Candido
Secretária Municipal de Educação

Jorge Tadeu Laranja
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Graziella Dalla Pagani
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Izolina Marcia Lamas Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Alexandro da Vitoria
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Enivaldo Dias Pereira
Secretário Municipal de Serviços

Wanessa Cristina Vasconcelos Bruno Souza - Respondendo
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Alexandro da Vitoria - Respondendo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Alexandro da Vitoria - Respondendo
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Laís Alves Garcia
Secretária Municipal de Habitação

Iranilson Casado Pontes
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Wellington Costa Freitas - Diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores

SERRA TEM EXPERIÊNCIAS RECONHECIDAS POR EDITAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

» *Iniciativas da rede municipal se destacam no programa Escola em Tempo Integral*

A Prefeitura da Serra conquistou um importante reconhecimento no cenário educacional brasileiro. Duas experiências da rede municipal de ensino foram selecionadas no Edital Educação Integral – Experiências Inspiradoras, do Ministério da Educação (MEC), que destaca práticas inovadoras de gestão e projetos pedagógicos de educação integral em tempo integral desenvolvidos por redes públicas de todo o país.

As iniciativas serranas foram aprovadas entre propostas apresentadas por secretarias de educação de estados, municípios e do Distrito Federal.

Para a secretária de Educação da Serra, Mayara Candido, o reconhecimento do MEC fortalece o trabalho que a rede municipal vem desenvolvendo na ampliação da educação em tempo integral, com foco na formação integral dos estudantes e na construção de experiências capazes de inspirar outras redes do país.

“Ter duas experiências da Serra reconhecidas nacionalmente pelo MEC mostra que estamos construindo uma educação integral transformadora, com planejamento, inovação e compromisso com os nossos estudantes. É um reconhecimento que valoriza o trabalho das nossas equipes e reforça que a escola em tempo integral amplia oportunidades, fortalece aprendizagens e contribui para o desenvolvimento humano das nossas crianças e adolescentes. Ficamos felizes em saber que as experiências da Serra também podem inspirar outras redes de ensino em todo o Brasil.”

Iniciativas

A primeira experiência apresenta o modelo de expansão sustentável da Educação Integral em Tempo Integral desenvolvido pela rede municipal.

Até 2025, apenas 10 das 148 unidades escolares ofertavam jornada integral, atendendo 2.446 estudantes, o equivalente a 3,6% das matrículas municipais. Com a implementação da política, sete novas unidades foram convertidas para o modelo integral, sendo três Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Emefs) e quatro



Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis), ampliando em 1.765 o número de vagas ofertadas e elevando o percentual de atendimento para 6,2% da rede.

O diferencial da experiência está na expansão realizada sem a construção de novas escolas, a partir de planejamento estratégico, reorganização da capacidade instalada e monitoramento de indicadores pedagógicos, administrativos e financeiros. A política foi consolidada pelas Leis Municipais nº 5.984/2024 e nº 6.262/2026 e prevê jornada contínua de sete horas diárias, integrando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada em uma proposta curricular articulada.

A segunda experiência, intitulada “A Cultura Circense como Espaço de Formação Integral: uma experiência de eletiva em escola de tempo integral na rede municipal da Serra (ES)”, apresenta uma abordagem inovadora ao utilizar a cultura circense como ferramenta pedagógica nas eletivas do currículo em tempo integral.

Desenvolvida com estudantes dos 4º e 5º anos da EMEF em Tempo Integral Professora Eulália Falquetto Gusmann, a iniciativa se destacou como uma prática pedagógica interdisciplinar que integrou História, Ciências e Artes por meio do universo circense. A proposta proporcionou vivências práticas e lúdicas, explorando elementos como acrobacias, malabares, equilíbrio e expressão corporal, ao mesmo tempo em que abordou conceitos científicos,

históricos e culturais relacionados ao circo.

Ao longo do projeto, os alunos desenvolveram habilidades físicas, criatividade, trabalho em equipe e consciência corporal, além de refletirem sobre a importância dos cuidados com o corpo e da alimentação saudável. Também conheceram a trajetória do circo e sua relevância como patrimônio cultural, com destaque para a história de Benjamin de Oliveira, importante artista circense brasileiro.

Como culminância, os estudantes apresentaram um espetáculo circense inspirado nessa trajetória, unindo conhecimento, arte e protagonismo estudantil em uma apresentação coletiva para a comunidade escolar.

Sobre o edital

O edital avaliou as experiências inscritas com base em critérios como relevância pedagógica, consistência na implementação, alinhamento às diretrizes da educação integral e potencial para inspirar outras redes de ensino.

As iniciativas estão relacionadas a eixos estruturantes como gestão democrática, currículo integrado, valorização dos territórios e dos saberes locais e promoção da equidade.

As experiências selecionadas serão sistematizadas e divulgadas pelo MEC em publicações, ambientes digitais e ações de intercâmbio entre redes de ensino de todo o Brasil.

Texto: Elton Lyrio
Foto: Gemini



SIGA AS NOSSAS REDES OFICIAIS:

Instagram: @prefeituraserra

Facebook: @prefeituraserra

Website: www.serra.es.gov.br



PREFEITURA DA

SERRA

Serra (ES), terça-feira, 09 de junho de 2026

IPS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CONVOCA BENEFICIÁRIOS PARA RECADASTRAMENTO

» *Quem ainda não realizou o procedimento deve regularizar a situação para evitar a suspensão do benefício*

O Instituto de Previdência dos Servidores da Serra (IPS) convoca os beneficiários aniversariantes do mês de maio que ainda não realizaram o recadastramento anual a regularizarem a situação o quanto antes, para evitar a suspensão do pagamento do benefício.

O edital de convocação foi publicado na última quarta-feira (3) no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (DOM-Amunes). O documento pode ser consultado pelo link: <https://tinyurl.com/bdz4d8cp>.

O recadastramento pode ser realizado pelo aplicativo IPS Serra ou presencialmente na sede do Instituto, sem necessidade de agendamento. Para efetuar o procedimento, é necessário apresentar documento oficial com foto, comprovante de residência e, em caso de alteração de nome, certidão de casamento ou divórcio.

O IPS funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, na Rua Maestro Antônio Cícero, nº 269, em Serra Sede, próximo à Prefeitura da Serra.

Beneficiários acamados ou impossibilitados de comparecer por motivo de doença crônica podem solicitar visita domiciliar para a realização do recadastramento. Nesse caso, o responsável deve entrar em contato pelos telefones (27) 3089-4800 ou (27) 3089-4802 e solicitar transferência para a sala da assistente social Lucinéia.

Esclarecimentos sobre convocação e prova de vida



O Instituto informa que já realizou contatos por telefone e enviou mensagens via SMS e WhatsApp para alertar os beneficiários sobre a pendência do procedimento.

O recadastramento, também conhecido como prova de vida, é obrigatório e está previsto na Lei Complementar nº 7/2024, sendo regulamentado pela Portaria nº 263/2025. O procedimento deve ser realizado anualmente, sempre no mês de aniversário do beneficiário, de forma presencial ou pelo aplicativo IPS Serra.

A medida tem como objetivo confirmar que o beneficiário permanece apto ao recebimento do benefício, evitando pagamentos indevidos em casos de falecimento não comunicado ao Instituto. Além disso, contribui para a proteção dos recursos públicos e para o equilíbrio financeiro do regime

previdenciário.

Serviço

Instituto de Previdência dos Servidores da Serra (IPS)

Endereço: Rua Maestro Antônio Cícero, nº 269, Serra Sede

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

Telefones: (27) 3089-4800 e (27) 3089-4802

Recadastramento:

presencialmente na sede do Instituto ou pelo aplicativo IPS Serra.

Atendimento domiciliar: disponível para beneficiários acamados ou impossibilitados de comparecer por motivo de saúde.

Texto: Daniel Vargas

Foto: Secom - PMS

Visite o nosso
CANAL OFICIAL

 **YouTube**
PrefeituraSerraOficial





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 9 de Junho de 2026

Edição N1.316

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 514/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei 6.321/2026 de 08 de junho de 2026 e com base nos artigos 11º e 12º da Lei nº 6.260/2025 de 30/12/2025; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 08 de junho de 2026

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
02.00.00	COORDENADORIA DE GOVERNO			
02.01.00	Coordenadoria de Governo			
04.122.0023.2061	Gerir e manter os serviços administrativos gerais	3.3.50.41.00	1.500.0000.0000	87.000
06.00.00	SEC MUN DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
06.01.00	Sec Mun de Inovação, Ciência e Tecnologia			
04.122.0023.2061	Gerir e manter os serviços administrativos gerais	3.3.50.41.00	1.500.0000.0000	24.000
15.00.00	SEC DESENV ECONOMICO EMPREEND E PLANEJ ESTRATEGICO			
15.01.00	Sec Desenv Economico Empreend e Planej Estrategico			
04.122.0023.2095	Pagamento de pessoal e encargos	3.1.91.13.11	1.500.0000.0000	20.000
		TOTAL		131.000

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
02.00.00	COORDENADORIA DE GOVERNO			
02.01.00	Coordenadoria de Governo			
04.122.0023.2061	Gerir e manter os serviços administrativos gerais	3.3.90.39.01	1.500.0000.0000	87.000
06.00.00	SEC MUN DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
06.01.00	Sec Mun de Inovação, Ciência e Tecnologia			
04.122.0023.2061	Gerir e manter os serviços administrativos gerais	3.3.90.39.01	1.500.0000.0000	24.000
15.00.00	SEC DESENV ECONOMICO EMPREEND E PLANEJ ESTRATEGICO			
15.01.00	Sec Desenv Economico Empreend e Planej Estrategico			
04.122.0023.2095	Pagamento de pessoal e encargos	3.1.90.11.01	1.500.0000.0000	20.000
		TOTAL		131.000

Protocolo 1803402

DECRETO Nº 515/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 11º e 12º da Lei nº 6.260/2025 de 30/12/2025; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 08 de junho de 2026

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.183.0021.2072	Implantar, Ampliar, Manter e Operar a Sinalização	3.3.90.39.99	1.500.0000.0000	1.036.370
15.183.0021.2072	Implantar, Ampliar, Manter e Operar a Sinalização	4.4.90.39.99	1.500.0000.0000	1.725.990
15.451.0021.2020	Manter, Construir e Requalificar os Equipamentos e	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	9.500.000
27.813.0021.2022	Construir, reformar e ampliar os equipamentos de e	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	1.000.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0027.2048	Fortalecer a Atenção Primária a Saúde	4.4.90.51.91	1.500.0015.1002	2.506.042
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.01.00	Secretaria de Assistência Social			
08.122.0023.2061	Gerir e manter os serviços administrativos gerais	4.4.90.52.06	1.500.0000.0000	4.500
		TOTAL		15.772.902

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0021.1099	Projeto de Melhoria da Mobilidade Urbana - Requali	4.4.90.61.02	1.500.0000.0000	13.069.000
15.451.0021.2033	Elaborar Estudos e Projetos de Obras Públicas	3.3.90.39.05	1.500.0000.0000	170.000
15.451.0021.2161	Urbanizar, ampliar, melhorar e revitalizar vias pú	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	17.890
27.813.0021.2022	Construir, reformar e ampliar os equipamentos de e	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	5.470
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0027.2048	Fortalecer a Atenção Primária a Saúde	3.3.90.34.00	1.500.0015.1002	2.502.042
10.301.0027.2048	Fortalecer a Atenção Primária a Saúde	4.4.50.42.00	1.500.0015.1002	4.000
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.01.00	Secretaria de Assistência Social			
08.122.0023.2061	Gerir e manter os serviços administrativos gerais	3.3.90.30.16	1.500.0000.0000	4.500
		TOTAL		15.772.902

DECRETO Nº 513, DE 8 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA CHEFE DA DIVISÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS (SEDUR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **LINCOLN BASTOS DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Normas Urbanísticas - CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Sedur), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 8 de junho de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1803468

Portaria

PORTARIA Nº 068, DE 2 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, com alicerce no art. 73, inciso II, § 2º da Lei nº 2172, de 22 de março de 1999, e considerando o inteiro teor do processo nº 38447/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Autorização Especial de Afastamento ao servidor **PEDRO PAULO PIMENTA**, matrículas nº 44413 e nº 44455, no período de 15 a 18/06/2026, para participar da XXXII Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação e no II Colóquio de Políticas e Gestão da Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 2 de junho de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

JORGE TADEU LARANJA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 1802618

PORTARIA Nº 069, DE 2 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o estabelecido no art. 110 da Lei nº 2360, de 15 de janeiro de 2001 e considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 47229/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder licença sem vencimento à servidora **NUBIA PIRES MOTTA**, matrículas 44379, ocupante dos

cargos de Professor MaPA - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDU), **pelo período de 1 (um).**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de junho de 2026.

Palácio Municipal em Serra, 2 de junho de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

JORGE TADEU LARANJA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 1802620

PORTARIA SEFA Nº 031, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no âmbito do Portal Nacional da NFS-e, bem como sobre a análise fiscal dos respectivos pedidos no Município da Serra/ES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a legislação tributária municipal compreende os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
Considerando que os atos normativos complementares devem restringir-se ao conteúdo da legislação de regência, sem inovação em matéria reservada à lei;
Considerando que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constitui documento fiscal destinado ao registro das operações relativas à prestação de serviços;
Considerando que o Sistema Nacional da NFS-e admite parametrização municipal para os eventos de cancelamento e substituição, bem como análise fiscal dos pedidos não resolvidos diretamente via sistema;
Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município da Serra, critérios objetivos para a atuação do Auditor Fiscal de Tributos no exame dos pedidos de cancelamento e substituição de NFS-e formulados no Portal Nacional da NFS-e,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito do Município da Serra/ES, os procedimentos para cancelamento e substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida no Portal Nacional da NFS-e, bem como os critérios para deferimento, indeferimento e indeferimento sem análise de mérito dos pedidos submetidos à análise fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - **cancelamento pelo próprio emitente, via sistema**: o cancelamento realizado diretamente pelo emitente no Portal Nacional da NFS-e, dentro das hipóteses parametrizadas pela Administração Tributária Municipal;

II - **substituição pelo próprio emitente, via sistema**: a substituição realizada diretamente pelo emitente no Portal Nacional da NFS-e, dentro das hipóteses parametrizadas pela Administração Tributária Municipal;

III - **pedido sujeito à análise fiscal**: a solicitação de cancelamento ou substituição que, por regra de prazo, parametrização ou circunstância concreta, dependa de apreciação do Auditor Fiscal de Tributos;

IV - **indeferimento sem análise de mérito**: a decisão que não aprecia o conteúdo material do pedido, em razão de ausência de elementos mínimos de instrução

ou da necessidade de documentação indispensável não disponível no Portal Nacional da NFS-e;

V - **indeferimento**: a decisão que aprecia o conteúdo do pedido e conclui pela inexistência de fundamento suficiente para o cancelamento ou substituição pretendidos;

VI - **cancelamento de ofício**: o cancelamento realizado pelo Auditor Fiscal, com base em processo eletrônico municipal regularmente instruído, nas hipóteses em que não houver pedido de cancelamento pendente de análise fiscal no Portal Nacional da NFS-e.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO PELO PRÓPRIO EMITENTE, VIA SISTEMA

Art. 3º A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio emitente, via sistema, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de sua emissão, desde que:

- I - não tenha havido recolhimento do ISSQN relativo ao documento, seja por retenção ou não;
- II - não tenha sido iniciado procedimento fiscal; e
- III - estejam atendidas as demais regras operacionais do Portal Nacional da NFS-e e da parametrização municipal.

Parágrafo único. Fora das hipóteses previstas no caput, o cancelamento dependerá de análise fiscal.

Art. 4º A NFS-e poderá ser substituída pelo próprio emitente, via sistema, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão, desde que:

- I - não tenha havido recolhimento do ISSQN relativo ao documento originário, quando a operação depender do cancelamento da nota anterior;
- II - não tenha sido iniciado procedimento fiscal; e
- III - estejam atendidas as regras do Portal Nacional da NFS-e para vinculação entre a NFS-e substituída e a substituta.

Parágrafo único. Fora das hipóteses previstas no caput, a substituição dependerá de análise fiscal.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO AUDITOR FISCAL PLANTONISTA

Art. 5º Compete ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais designado para o plantão fiscal diário, sem prejuízo de outras atribuições correlatas definidas pela chefia competente:

- I - analisar e decidir os pedidos de cancelamento e substituição submetidos à apreciação fiscal no Portal Nacional da NFS-e, bem como praticar os atos necessários ao respectivo processamento;
- II - realizar atendimento presencial ao contribuinte, no âmbito das demandas atribuídas ao plantão fiscal;
- III - prestar atendimento telefônico relacionado às matérias compreendidas no plantão fiscal; e
- IV - responder os e-mails recebidos ou direcionados ao plantão fiscal no respectivo dia.

Art. 6º A análise fiscal será realizada, preferencialmente, com base nas informações constantes do próprio Portal Nacional da NFS-e, especialmente:

- I - motivo do pedido informado pelo requerente;
- II - manifestação ou anuência do tomador, quando existente;
- III - indicação de existência de NFS-e substituta;
- IV - dados da NFS-e objeto do pedido; e
- V - demais informações registradas no sistema.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE DECISÃO

Art. 7º Na análise do pedido, o Auditor Fiscal deverá considerar, no que couber e conforme os elementos disponíveis no Portal Nacional da NFS-e e, excepcionalmente, no processo eletrônico municipal:

- I - as razões que motivaram o pedido de cancelamento ou de substituição da NFS-e;
- II - a existência de elementos hábeis à comprovação das razões alegadas;
- III - a anuência expressa do tomador dos serviços,

quando identificado e quando cabível; e

IV - a existência de NFS-e substituta, com indicação expressa da NFS-e substituída, quando for o caso.

Parágrafo único. A ausência de um ou mais elementos previstos neste artigo não impedirá, por si só, o exame do pedido, desde que as informações constantes do Portal Nacional da NFS-e sejam suficientes para a formação de convicção do Auditor Fiscal.

Art. 8º O pedido será **deferido** quando os elementos constantes do Portal Nacional da NFS-e forem suficientes para demonstrar, de forma segura, a impropriedade da manutenção da NFS-e, especialmente nos casos de:

- I - serviço não prestado;
- II - erro material relevante;
- III - duplicidade de emissão;
- IV - erro na identificação do tomador;
- V - erro de valores ou retenções; ou
- VI - necessidade de substituição regularmente demonstrada.

Art. 9º O pedido será **indeferido** quando, após análise do conteúdo:

- I - restar evidenciado que o serviço foi efetivamente prestado;
- II - a fundamentação apresentada não autorizar o cancelamento ou a substituição;
- III - a controvérsia for meramente contratual, comercial ou financeira entre as partes;
- IV - inexistirem elementos suficientes para afastar a presunção de validade da NFS-e; ou
- V - os dados disponíveis no sistema forem incompatíveis com a pretensão deduzida.

Art. 10. O pedido será **indeferido sem análise de mérito** quando:

- I - não contiver identificação suficiente da NFS-e;
- II - o motivo estiver formulado de maneira genérica, contraditória ou ininteligível;
- III - não houver elementos mínimos no Portal Nacional da NFS-e que permitam a compreensão do pedido;
- IV - a análise depender de documento indispensável não disponível no sistema; ou
- V - houver necessidade de comprovação adicional sem a qual seja inviável o exame do pedido.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELETRÔNICO MUNICIPAL

Art. 11. O processo eletrônico municipal terá caráter excepcional, sendo cabível:

I - quando o Auditor Fiscal, no curso da análise do pedido no Portal Nacional da NFS-e, entender indispensável a apresentação de documento complementar para formação de convicção, hipótese em que o processo será apreciado pelo próprio Auditor Fiscal responsável pela análise; ou

II - quando o pedido for indeferido e o contribuinte, não concordando com a decisão, requerer sua apreciação mediante apresentação de documento hábil, hipótese em que a lide será analisada e julgada pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF.

Art. 12. Na hipótese do art. 11, o contribuinte deverá instruir o processo eletrônico municipal com os documentos estritamente necessários à análise do pedido, especialmente, conforme o caso:

- I - exposição das razões que motivam o pedido de cancelamento ou de substituição;
- II - documentos hábeis a comprovar as razões alegadas;
- III - anuência expressa do tomador dos serviços, quando identificada sua necessidade;
- IV - cópia da NFS-e substituta, com indicação expressa da NFS-e substituída, quando for o caso;
- V - comprovante de recolhimento do ISSQN, quando houver; e
- VI - outros documentos especificamente indicados pelo Auditor Fiscal.

Art. 13. O protocolo de processo eletrônico municipal não constitui etapa obrigatória prévia à análise fiscal, sendo cabível somente nas hipóteses previstas no art. 11.

Art. 14. A protocolização do processo eletrônico municipal, nas hipóteses previstas no art. 11, será efetuada pelo interessado mediante abertura de processo eletrônico no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/>, ou outro canal que vier a substituí-lo, devendo o requerimento ser apresentado com instrução completa, acompanhado de todos os documentos, informações e elementos probatórios necessários à adequada análise do pedido e à comprovação dos fatos que o fundamentam.

Art. 15. Suprida a pendência documental ou apresentados novos elementos hábeis em processo eletrônico municipal, o pedido será apreciado:

I - pelo Auditor Fiscal, na hipótese do art. 11, inciso I, que, concluindo pela procedência, poderá:

- a) deferir o cancelamento por análise fiscal, quando houver solicitação pendente no Portal Nacional da NFS-e;
- b) promover o cancelamento de ofício, quando não houver pedido de cancelamento pendente de análise fiscal no Portal Nacional da NFS-e; e
- c) adotar as providências cabíveis quanto à substituição, quando for o caso;

II - pela Junta de Impugnação Fiscal, na hipótese do art. 11, inciso II.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16. A substituição de NFS-e consiste na emissão de nova nota fiscal em decorrência de documento anteriormente emitido, com vinculação entre a NFS-e substituída e a substituta, observadas as regras do Portal Nacional da NFS-e.

Art. 17. A substituição:

- I - deverá preservar a rastreabilidade entre os documentos envolvidos;
- II - não poderá ser utilizada para descaracterizar operação efetivamente realizada;
- III - poderá ensejar exigência de documento complementar, nos termos do Capítulo V, quando houver dúvida relevante quanto à legitimidade da correção pretendida.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As decisões de deferimento, indeferimento de mérito e indeferimento sem análise de mérito deverão ser motivadas, ainda que sucintamente.

Art. 19. O deferimento do cancelamento ou da substituição não afasta eventual apuração fiscal posterior, caso surjam indícios de fraude, dolo, simulação ou outra infração à legislação tributária.

Art. 20. Efetivado o cancelamento da NFS-e, seja pelo próprio emitente, via sistema, seja por análise fiscal ou por cancelamento de ofício, o documento permanecerá armazenado na base de dados do Portal Nacional da NFS-e para fins de consulta, devendo constar, em seu corpo, marca identificadora de sua invalidade.

Art. 21. Na hipótese de instauração de processo eletrônico municipal, havendo recolhimento do ISSQN relativo à NFS-e objeto do pedido de cancelamento ou de substituição, o processo deverá ser instruído com o respectivo comprovante de recolhimento.

Parágrafo único. A eventual restituição de valores recolhidos indevidamente ou a maior observará o procedimento específico previsto na legislação municipal aplicável.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Gerência Tributária, observada a legislação tributária municipal e as regras operacionais do Portal Nacional da NFS-e.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Palácio Municipal, em Serra, aos 08 de junho de 2026.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Protocolo 1802726

PORTARIA SEHAB Nº 029 DE JUNHO DE 2026.

Institui os Membros da Comissão de Ética da Secretaria Municipal de Habitação da Serra

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e pelo Decreto Municipal nº 3.279, de 23 de novembro de 2018, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo denominados para compor a **COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA da Secretaria Municipal de Habitação:**

I - Titulares:

- a) Ludmila dos Santos Bezerra - 98928
- b) Emilly Vitali Santana Borloti - 108003
- c) Luana Zamprognio - 103439

II - Suplentes:

- a) Bruna de Oliveira Herzog - 42088
- b) Maria da Penha Dias Rocha Fustado - 29811
- c) Marcione Teixeira de Moraes - 95477

Art. 2º. Revogar a **Portaria nº 06 de 24 de Junho de 2022.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 08 de junho de 2026.

Laís Alves Garcia

Secretaria Municipal de Habitação

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, 5º Andar. Centro, Serra/ES, CEP 29176-439 - Telefone: (27) 3291-2349 - E-mail: cgm@serra.es.gov.br

Protocolo 1802736

PORTARIA SEFA Nº 032, DE 08 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA GESTOR E FISCAL PARA O CONTRATO Nº 81/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITACOES E GESTAO DE CONTRATOS UNIPessoal LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o que determina o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os servidores a seguir relacionados, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 81/2026 (Processo nº 33.133/2026), que entre si fazem, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.093/0023-32 e a empresa LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITACOES E GESTAO DE CONTRATOS UNIPessoal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.247.760/0001-15, referente a uma licença de uso da plataforma Claude.AI - Plano Pro Max 20x.

I - Gestora:

- a) EDINALDO ROSSI - matrícula nº 92737.

II - Gestor Suplente:

- a) SAMANTHA CORREIA MACIEL - matrícula nº 91126.

I - Fiscal:

- a) GABRIEL PEIXOTO COSTA ROCHA - matrícula nº 21378.

II - Fiscal Suplente:

a) SAMANTHA CORREIA MACIEL - matrícula nº 91126.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 08 de junho de 2026.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Protocolo 1802797

Contrato

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

PROCESSO

Nº46785 /2026

Termo de Cooperação Técnica mútua que entre si celebram

o Município de Serra-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-ES)

OBJETO :O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e institucional entre os partícipes para a implementação, otimização e agilização dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.465/2017, abrangendo núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda no território do Município da Serra.

VIGÊNCIA:O presente instrumento vigorará a partir da assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Serra - ES, em 03 de junho de 2026

LAÍS ALVES GARCIA

Secretária Municipal de Habitação - SEHAB

DESEMBARGADOR ROBSON LUIZ ALBENEZ

Vice-Corregedor Geral da Justiça - ES

Protocolo 1803044

Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 90/2022 - CG.

Processo nº 42209/2025

Partes: O Município da Serra e a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 23.361.387/0001-07.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, contados a partir de 10/06/2026.

Valor: R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais)

Classificação Funcional: 04.122.0012.2.137

Elemento da despesa: 3.3.90.39.99

Data de assinatura: 08 de junho de 2026.

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT

Coordenadora de Governo

Protocolo 1803341

Convênio

EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 014/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

PROCESSO Nº: 108333/2025.

CONVENENTES: Município da Serra/ES e o Município de Laranja da Terra/ES.

OBJETO: Destina-se o presente Convênio à cessão, por parte do **MUNICÍPIO DA SERRA**, da servidora efetiva **MARCIA MARTINELLI**, matrícula nº 24946, ocupante do cargo de Enfermeira, para atuar junto ao **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, sem ônus para o CEDENTE.**

VIGÊNCIA: a contar da data de publicação até 31/12/2028

Serra/ES, 21 de maio de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito do Município da Serra

JORGE TADEU LARANJA

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito do Município de Laranja da Terra

MARCIA MARTINELLI

Servidora Municipal

Protocolo 1802374

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Termos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2026 - SEDU

PROCESSO Nº 51.661/2025

Partes: O Município da Serra e a empresa **NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 27.065.150/0001-30.

Objeto: Termo Aditivo tem por objeto o decréscimo ao Contrato nº 029/2026, no percentual de 16,23% (dezesseis vírgula vinte e três por cento) conforme autorização prevista na sua Cláusula sexta, e no previsto no artigo 125, da Lei 14.133/21, mediante autorização do ordenador de despesas.

Valor: R\$ 153.252,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Classificação funcional: 12.122.0039.2.219, 12.361.0003.2.014 e 12.365.003.2.014

Elemento da despesa: 3.3.90.39.01

ID(TCEES): 2026.069E0600004.10.0001

Data de assinatura: 03 de junho de 2026.

MAYARA LIMA CÂNDIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1802383

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2025

PROCESSO Nº 6303/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADO: Envix Engenharia Ltda.

OBRA: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Feu Rosa, no Município da Serra/ES.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra objeto do Contrato nº 058/2025, por mais 65 (sessenta e cinco) dias, a contar de 08/06/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional: 12.01.00 - 10.301.0027.2.048
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91

ID (TCEES): 2025.069E0500001.01.0004

Data da Assinatura: 03/06/2026

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

IZABELA BIANCARDI RORIZ

Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1802852

Errata

ERRATA

Referente ao EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2024, Processo nº 81774/2023, publicado no Diário Oficial em 01 de junho de 2026, Edição 1.312, Protocolo nº 1798824, página 15.

Onde se lê:

"OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 106 (cento e seis) dias e do prazo de execução da obra, por mais 92 (noventa e dois) dias, a contar de 24 de fevereiro de 2026."

Leia-se:

"OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 106 (cento e seis) dias, a contar de 18 de junho de 2026, e prorrogação do prazo de execução da obra por mais 92 (noventa e dois) dias, a contar de 02 de junho de 2026."

ID (TCEES): 2023.069E0500001.01.0040

Protocolo 1802711

RETIFICAÇÃO

Na **PORTARIA SEGEPLAN Nº 176 DE 03 DE JUNHO DE 2026**, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 08/06/2026 - Edição nº 1.315 - Página 19 - Protocolo 1802281.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. O sistema de protocolo eletrônico do Município de Serra estará temporariamente suspenso a partir de 8h do dia 11 de junho de 2026 até às 8h do dia 16 de junho do corrente ano para execução de trabalhos de manutenção e atualização do sistema.

Art. 4º. Os demais meios de comunicação que a Prefeitura Municipal da Serra dispõe continuarão disponíveis aos cidadãos, incluindo e-mails, *WhatsApp* e aplicativos, que funcionarão normalmente

LEIA-SE:

Art. 1º. O sistema de protocolo eletrônico do Município de Serra estará temporariamente suspenso a partir das 18h do dia 11 de junho de 2026 até às 8h do dia 16 de junho do corrente ano para execução de trabalhos de manutenção e atualização do sistema.

Art. 4º. Os demais meios de comunicação que a Prefeitura Municipal da Serra dispõe, tais como aplicativos, e-mails, *WhatsApp*, incluindo o aplicativo *COLAB*, continuarão disponíveis aos cidadãos e funcionarão normalmente.

Serra, 08 de junho de 2026.

JORGE TADEU LARANJA

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 1803290

Licitações

Fundo Municipal de Saúde de Serra

Cancelamento de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna pública o CANCELAMENTO "Sine Die" da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 23/2026

Processo nº 5.573/2026

(TCEES): 2026.069E0500001.01.0038

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar.

Serra, 02 de Junho de 2026.
Agente de Contratação -SESA/PMS

Protocolo 1803041

